

JUCESC 1968

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

HALF DO BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRENSAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **HELENA MARIA BETIATTO**, brasileira, divorciada, maior, comerciante, nascida em 11/05/1942 no município de Porto Alegre/RS, residente e domiciliada à Rua Padre Henrique Lans, nº 23 – CEP 91040-250 – Jardim São Pedro – Porto Alegre – RS., portadora da Cédula de Identidade de nº 2026356929, expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 222.022.500-34 e **ALFEU SCOTTI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 06/02/1980, no município de Bom Retiro/SC, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão, nº 94 – Bl. B, Apto. 104, Ed. San Rafael – CEP 88117-420 – Barreiros - São José – SC., portador da Cédula de Identidade de nº 3.423.023-8 expedida pela SSP/SC e do CPF de nº 027.841.089-88, tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **HALF DO BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRENSAS LTDA**.

SEGUNDA – A sociedade terá sua sede nesta Capital na Rua Heriberto Hülse, nº 2800 – CEP 88115-000 – Serraria – São José – Santa Catarina.

TERCEIRA – O objetivo social é a exploração do ramo de Indústria, Comércio Atacadista de:

- *equipamentos hidráulicos e prensa;*
- *prestação de serviços, assistência técnica e manutenção de equipamentos.*
- *Importação e Exportação de equipamentos hidráulicos e prensas, etc.*

QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2005, e seu prazo de duração, será por tempo indeterminado.

QUINTA – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representada por (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo integralizado no ato o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e à integralizar R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento no 15º dia de cada mês subsequente, a contar do início das atividades (sendo que a primeira será integralizada no dia 01/11/2005 e a última será integralizada no dia 01/10/2006, ficando assim distribuído:

<u>Sócio</u>	<u>Quantidade de quotas</u>		<u>%</u>	<u>Valor</u>
HELENA MARIA BETIATTO	47.500	95	R\$	47.500,00
ALFEU SCOTTI	2.500	05	R\$	2.500,00
TOTAIS	50.000	100	R\$	50.000,00

SEXTA – As quotas de Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade e só podem ser alienadas ou cedidas à terceiros com a anuência de $\frac{3}{4}$ do Capital Social.

SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

OITAVA – em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

NONA – O sócio que pretender exercer o seu direito de retirar-se da sociedade se obriga a transferir as suas quotas a terceiro indicado pelo(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro – O(s) sócio(s), poderá(ao) exercer o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio que se retira, assegurada a preferência a quem adquirir o lote, ou, se houver disputa em igualdade de condições, o rateio entre eles.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o direito transferência gratuita, os haveres serão calculados na forma da Cláusula 13ª.

Parágrafo Terceiro – A intenção de retirar-se deve ser notificada pessoalmente ao(s) outro(s) sócio(s), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA – Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento, ficará(ão) então ao(s) herdeiro(s) sub-rogado(s) de cujos, podendo nela fazer(em) representar enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Par.Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, ou a seus herdeiros, não os exime, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade ou a respectiva alteração conforme o caso.

DÉCIMA SEGUNDA – Quando mais da metade do Capital Social entender um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade poderá excluí-los da empresa.

Par.Único: Considera-se justa causa para a exclusão judicial de sócios, aqueles que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, praticarem atos de inegável gravidade, tenha deixado de integralizar as quotas que subscreveu, ou seja, declarado falido.

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias de resolução.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procede a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas às prescrições legais pertinentes à matéria.

DÉCIMA QUINTA – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes proporcionais ao Capital para cada sócio, podendo, a critério dos mesmos, aplicarem em reservas na sociedade para futuro aumento de capital.

DÉCIMA SEXTA – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional à sua participação de cada um.

DÉCIMA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **HELENA MARIA BETIATTO**.

Par. Primeiro: É vedada a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade.

Par. Segundo: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de não estar(em) impedido(s) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA – A sociedade poderá nomear administrador que não pertença ao seu quadro societário.

DÉCIMA NONA – Pelos serviços prestados à sociedade, percebe-se o sócio-administrador a título de Pró-labore, uma retirada mensal que será fixada por deliberação dos sócios respeitando as possibilidades financeiras da sociedade.

VIGÉSIMA – A sociedade, na pessoa do administrador, poderá nomear procurador para fins determinados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – As deliberações sociais deverão ser tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Par. Único: fica dispensada a convocação para reuniões ou assembléias relativas as deliberações sociais em razão do disposto no Par. 1º do art. 1.072, da Lei 10.406/02.

VIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, pela maioria absoluta do Capital Social. Nesta hipótese, os

JUCESC 1971

000000

haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

VIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade manterá registros contábeis necessários.

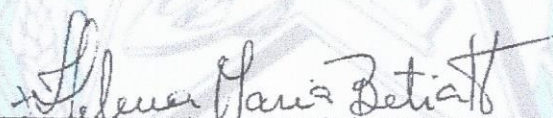
VIGÉSIMA QUARTA – Os sócios declaram não estar impedidos legalmente de exercer atividades mercantis.

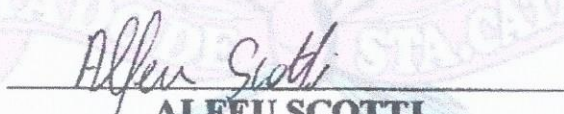
VIGÉSIMA QUINTA – A sociedade reger-se-à pela Lei n. 10.406/02, supletivamente pela Lei. 6404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de São José-SC, para as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direto, por si e seus sucessores, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, conforme segue abaixo.

São José, 22 de setembro de 2005.


HELENA MARIA BETIATTO


ALFEU SCOTTI



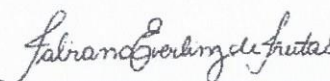
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2005

SOB Nº: 42203679762

Protocolo: 05/274818-9

HALF DO BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRENSAS LTDA



FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL